



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 229/2026

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do Despacho n.º 14710/2025, publicado no Diário da República n.º 237/2025, Série II, de 10 de dezembro, **torno público o Acordo de Colaboração**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada** e a **Escola Secundária Fernão Mendes Pinto** em 21 de agosto de 2026, conforme minuta aprovada na Reunião Extraordinária de 22 de junho de 2026.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 26 de agosto de 2026

A Secretária Geral,
(Despacho n.º 14710/2025 - DR 2ª série n.º 237 de 10/12/2025)



Elsa Henriques



Acordo de Colaboração entre o Município de Almada e a Escola Secundária Fernão Mendes Pinto

Entre:

O **MUNICÍPIO DE ALMADA**, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 500051054, neste ato representado, ao abrigo das disposições legais em vigor, pela Presidente de Câmara Municipal, Inês de Medeiros, (ou representado pelo Vereador Filipe Pacheco, com poderes delegados para o efeito nos termos do disposto no Despacho n.º 14829/2025, de 2 de dezembro de 2025, publicado no Diário da República, n.º 240, 2.ª Série, de 15 de dezembro) com domicílio em Paços do Concelho do Município, Largo Luís de Camões, 2800-158 Almada, adiante designado por Município ou por Primeiro Outorgante,

E

A **ESCOLA SECUNDÁRIA FERNÃO MENDES PINTO**, pessoa coletiva n.º 600 017 532 com sede em Rua Luís Serrão Pimentel 3, 2800-996 Almada, neste ato representado pelo respetivo Diretor, com poderes para o ato, adiante designado por Diretor ou Segundo Outorgante.

Considerando que:

- a) No âmbito da transferência de competências para as autarquias locais, na área da educação, nos termos previstos no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, bem como no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, o Município integra novas áreas de intervenção, procedendo-se, ainda, ao reforço das áreas anteriormente descentralizadas para os municípios;
- b) De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no referido decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- c) Em 25 de julho de 2024, o Município de Almada celebrou um Contrato de Delegação de Competências nos Diretores de Agrupamentos de Escolas e de Escolas não Agrupadas de Almada, nos termos do qual se delegaram competências relativas à gestão das instalações e funcionamento e conservação do edificado das escolas, designadamente ao nível da sua conservação, manutenção e reparação;
- d) Nos termos do disposto no n.º 3 da Cláusula 5.ª do referido Contrato, todas as intervenções identificadas como necessárias e que não constem do Anexo II carecem de ser submetidas a prévia aprovação do Município podendo, se necessário, serem celebrados Acordos de Colaboração específicos para a sua execução;



- e) A Escola Secundária Fernão Mendes Pinto é composta por três pavilhões teóricos, um pavilhão gimnodesportivo e um pavilhão segmentado em dois, sendo este teórico-prático. Ao nível do pavilhão gimnodesportivo, foram identificadas algumas necessidades de intervenção, de carácter urgente, que ganharam maior dimensão após o período das intempéries do mês de fevereiro, inviabilizando o normal funcionamento e dinamização das atividades desportivas escolares;
- f) Todas as intervenções identificadas como necessárias, e que não constem do Anexo II do suprarreferido Contrato, carecem de ser submetidos a prévia aprovação do Município podendo, se necessário, serem celebrados acordos específicos para a sua execução;
- g) O Município transfere, no âmbito do Mapa financeiro sob a denominação "conservação e manutenção", verba para as intervenções constantes do Anexo II ao Contrato de Delegação de Competências;
- h) Porém, para as intervenções não previstas no supra identificado anexo II, o Município não atribuiu qualquer verba aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, sendo da sua competência a execução destas intervenções, exceto se, ao abrigo de Acordos específicos, determinar que estas possam vir a ser delegadas e executadas pelos agrupamentos e pelas escolas.

As partes acordam em celebrar o presente Acordo de Colaboração, nos termos constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Acordo de Colaboração visa a realização de trabalhos diversos no Pavilhão Desportivo, designadamente, a reparação de entradas de água, a substituição de platibanda e redes, a recuperação de piso e execução de novas marcações, na Escola Secundária Fernão Mendes Pinto, conforme Anexo I ao presente acordo de colaboração.

Cláusula Segunda

Obrigações do Município

O Município tem as seguintes obrigações:

- a) Prestar o apoio técnico necessário à realização das intervenções objeto ao presente Acordo, desde a fase pré-contratual à fase de execução;



- b) Promover o acompanhamento e a avaliação da execução do presente Acordo pelos serviços municipais;
- c) Transferir para o Segundo Outorgante, no ano económico de 2026, o montante de 86 147,26€ (oitenta e seis mil, cento e quarenta e sete euros e vinte seis cêntimos) para realização das intervenções a que respeita o presente acordo de colaboração.

Cláusula Terceira

Obrigações da Escola

O Segundo Outorgante tem as seguintes obrigações:

- a) Garantir a execução das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Acordo;
- b) Assegurar a obtenção de orçamentos para os trabalhos a realizar, de acordo com o montante aprovado pelos serviços municipais;
- c) Garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e a assegurar o pagamento que resulta dos contratos para aquisição de bens e serviços/empreitadas por ele celebrados;
- d) Garantir a cadeia de informação e comunicação do serviço qualitativo e quantitativo prestado, garantindo o dever de informação de qualquer alteração ao Município;
- e) Assegurar a posição de entidade adjudicante/dono da obra lançando os procedimentos, de acordo com os trabalhos aprovados pelos serviços municipais, adjudicar a intervenção nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a execução da mesma;
- f) Garantir o pagamento aos adjudicatários, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais;
- g) Proceder, até 60 dias após conclusão dos trabalhos, à apresentação das faturas correspondentes aos trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo;
- h) A restituição ao Município das verbas, recebidas no âmbito do presente Acordo, não executadas ou não aplicadas ao fim a que se destinam.





Cláusula Quarta

Modificação do Acordo De Colaboração

1. O presente Acordo de Colaboração pode ser modificado por imposição legal, por acordo entre as Partes, designadamente, quando se verifique a necessidade de adequação quanto aos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, que justifiquem a necessidade de se proceder à modificação do presente Acordo.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste Acordo de Colaboração.

Cláusula Quinta

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de posteriormente serem acordadas outras regras quanto às comunicações e notificações entre as Partes, estas devem ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
 - a) Município de Almada: cidadeeducadora@cma.m-almada.pt;
 - b) Escola Secundária Fernão Mendes Pinto: gabinetedadirecao@esfmp.pt.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo de Colaboração deve ser comunicada à outra Parte, por meio escrito.

Cláusula Sexta

(Incumprimento)

1. O incumprimento das obrigações estabelecidas no presente Acordo, por fato imputável ao Segundo Outorgante, confere ao Município o direito de o resolver, sem que o Segundo Outorgante tenha direito a qualquer tipo de indemnização ou compensação.
2. A resolução do presente Acordo nos termos previstos no número anterior determina a obrigação do Segundo Outorgante proceder à devolução imediata dos montantes recebidos e não validamente executados, na medida do incumprimento apurado.
3. A resolução do presente Acordo deve ser formalizada e comunicada à outra Parte através do envio de comunicação, por meio de correspondência registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis relativamente à data em que a resolução produzirá efeitos.



Cláusula Sétima

Dúvidas e omissões

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste Acordo de Colaboração devem ser resolvidas pelo Município de forma articulada com o Segundo Outorgante.

Cláusula Oitava

Disposições aplicáveis

1. Na execução do presente Acordo de Colaboração devem observar-se:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
 - c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, conjuntamente com o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação;
 - c) O Contrato de delegação de competências do Município de Almada nos diretores de Agrupamentos de Escolas e Escolas não agrupadas de Almada em vigor;
 - d) Todas as normas, diretrizes e legislação atinente ao objeto contratual.

Cláusula Nona

Cessação do Acordo de Colaboração

Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos Contratos, este Acordo de Colaboração pode ser resolvido por qualquer dos Outorgantes nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das obrigações contratuais por fato imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
- c) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;



d) Por acordo das partes.

Cláusula Décima

Foro competente

Para a resolução de litígios entre as partes é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Primeira

Publicidade

Este Acordo de Colaboração deve ser publicitado no sítio da internet do Município de Almada.

Cláusula Décima Segunda

Prazo de vigência

O presente Acordo de Colaboração produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à conclusão dos trabalhos respeitante às intervenções identificadas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

A minuta deste Acordo de Colaboração foi aprovada pela Câmara Municipal de Almada em 22 de junho de dois mil e vinte e seis.

A despesa prevista no âmbito do presente Protocolo encontra-se enquadrada pela Classificação Económica: 080701; PPI 2003/I/2, com o número de cabimento 2026/1778, a que se reporta o n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse de cada um dos Outorgantes.



Almada, 14 de julho de 2026

PRIMEIRO OUTORGANTE

Município de Almada

O Vereador

Assinado por: **Filipe Alexandre Pardal Pacheco**
Data: 2026.08.21 15:52:59 +0100
Certificado por: **SCAP Autárquico –
Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara
Municipal de Almada**

(Filipe Pacheco)

SEGUNDO OUTORGANTE

Escola Secundária Fernão Mendes Pinto

O Diretor

(António Andrade) *





Anexo I

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

1. Objeto do Procedimento

A presente memória descritiva refere-se à execução da empreitada de requalificação do pavilhão desportivo da Escola Secundária Fernão Mendes Pinto, visando a melhoria das condições de segurança, funcionalidade e desempenho do edifício, nomeadamente ao nível da cobertura, proteções, pavimento e marcação desportiva.

2. Localização da Intervenção

A intervenção será realizada na Escola Secundária Fernão Mendes Pinto, sita na Rua Luís Serrão Pimentel, 2805-177 Almada.

3. Descrição Técnica dos Trabalhos

A intervenção incide sobre os seguintes elementos principais:

3.1 Cobertura

- Fornecimento e utilização de meios de elevação para acesso à cobertura;
- Inspeção geral da cobertura para identificação de infiltrações;
- Reparação de pontos críticos com:
- Aperto de fixações
- Selagem com cola e veda
- Aplicação de telas de isolamento

3.2 Platibanda – Chapas em Fibra de Vidro

- Montagem de meios de acesso (plataformas elevatórias);
- Remoção de chapas existentes, incluindo transporte a vazadouro autorizado;
- Fornecimento e aplicação de novas chapas onduladas em fibra de vidro (espessura 6/18), incluindo todos os acabamentos.





3.3 Redes de Proteção Exterior / Inferior

- Montagem de meios de elevação;
- Remoção das redes existentes e limpeza da estrutura;
- Fornecimento e instalação de rede de nylon anti-pombos, incluindo:
- Cabos de aço
- Esticadores
- Acessórios de fixação

3.4 Rede de Proteção Inferior da Platibanda

- Instalação de andaime amovível em alumínio;
- Remoção das redes existentes;
- Aplicação de nova rede em polietileno (malha 50x50), incluindo sistema de fixação completo.

3.5 Pavimento do Pavilhão (Soalho)

- Substituição localizada de réguas de madeira maciça de pinho;
- Afagamento geral do pavimento;
- Aplicação de verniz tipo "2K GIM" em três demãos.

3.6 Marcação do Campo Desportivo

Execução de marcações conforme planta fornecida, incluindo:

- Linhas de futsal/andebol;
- Linhas de basquetebol (central e laterais);
- Linhas de voleibol (central e laterais);
- Linhas de badminton.

4. Materiais e Especificações Técnicas

Todos os materiais a aplicar deverão:

- Ser novos, de qualidade certificada;
- Cumprir as normas técnicas em vigor;





- Ser adequados às condições de exposição (radiação UV, intempéries, etc.).
- Cumprir as normas nacionais e europeias em vigor;
- Ser adequados às condições de exposição e utilização;
- Garantir durabilidade, resistência mecânica e estanquidade.

5. Condições de Execução

- A execução dos trabalhos deverá assegurar:
- Cumprimento integral das normas de segurança e saúde no trabalho;
- Proteção das áreas envolventes e minimização de perturbações ao funcionamento da escola;
- Correta gestão de resíduos, com encaminhamento para operador autorizado;
- Coordenação das várias fases de obra, garantindo continuidade e qualidade dos trabalhos.

6. Prazo de Execução

O prazo de execução é de 45 dias.

7. Omissões

Em tudo o mais não previsto neste Documento ou menos claro devem cumpridos todos os regulamentos e normas em vigor, boas regras de construção civil e ainda as indicações do dono de obra e Município de Almada, encarregue do acompanhamento técnico da EOP, por via de Acordo de Colaboração celebrado para o efeito.

